



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 153/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições,

### DETERMINA:

**Artigo 1º** – As empresas/instituições que exploram serviços privativos conforme decreto 85878/81, artigo 1º, para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas, deverão apresentar para visto o documento de trabalho do profissional farmacêutico;

**Artigo 2º** - O documento de trabalho deverá ser:

- a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- o contrato de prestação de serviço;
- ou qualquer outro documento equivalente, dependendo do tipo da atividade;

**Artigo 3º** – Deverá ser observado neste ato, se o salário que consta neste documento é igual ou superior ao piso estabelecido em convenção coletiva para a atividade;

**Artigo 4º** – Caso o salário, possua valor inferior ao piso estabelecido em convenção coletiva para a atividade o mesmo somente será averbado com apresentação de certidão formal do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro (SINFAERJ) concordando com o valor;

**Artigo 5º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRF-RJ;

**Artigo 6º** – Revoga-se a Ordem de Serviço nº 152/2015;

**Artigo 7º** – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

  
**Marcus Vinicius Romano Athila**  
Presidente